

CONTRATANTE

Nome: TESTE

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil:

Profissão:

Data de Nascimento:

RG: Órgão Expedidor:

CPF:

Residente e Domiciliado:

Estado: RS Cep:

Bairro:

Telefone Residencial:

Telefone Profissional:

Telefone Celular:

E-mail:

Curso:

Cidade:

FIADOR(A):

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Data de Nascimento:

RG: Órgão Expedidor:

CPF:

Residente e domiciliado:

Nº: Complemento:

Bairro:

Cidade:

Estado: Cep:

Telefone Residencial:

Telefone Profissional: ()

Telefone Celular: ()

E-mail:

CONTRATADA:

FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria LTDA., pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços educacionais, devidamente registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas e devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 01763991/0001-27, com sede e foro nesta cidade à Rua José do Patrocínio, nº. 26, neste ato representado por seu sócio-Diretor Professor Ailo Valmir Saccol, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF/MF sob nº. 091912400-34, residente e domiciliado nesta cidade, Mantenedora da FISMA, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

Pelo presente instrumento particular, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se obrigam a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, tendo como beneficiário(a) o

ALUNO(A):

Nome: TESTE

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil:

Profissão:

Data de Nascimento:

RG: Órgão Expedidor:

Residente e Domiciliado:

Cidade: Estado: RS Cep:

Bairro:

Telefone Residencial:

Telefone Profissional:

Telefone Celular:

E-mail:

Curso:

Semestre Letivo: 2º SEMESTRE 2015

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objetivo a prestação de serviços educacionais de nível superior pela CONTRATADA ao aluno acima indicado como beneficiário, correspondente ao semestre letivo e curso acima designados, celebrado em relação a cada semestre letivo, nos termos do Regimento Interno da Faculdade Integrada de Santa Maria, da matriz curricular e do calendário escolar, cujas eventuais alterações se darão ciência ao(à) CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a orientação técnica e pedagógica a ser adotada na prestação dos serviços.

Cláusula Segunda - DA SEMESTRALIDADE

2.1. Conforme Lei 9.870/99, a CONTRATADA cobrará, pela contraprestação de serviços educacionais, valores referentes às etapas letivas de duração do curso, que serão pagas pelo CONTRATANTE à vista ou em consonância com a Lei 9.394/96 e legislação de ensino complementar, dividido seu valor para pagamento em até 06 parcelas mensais.

Cláusula Terceira - DO VALOR E DATAS PARA PAGAMENTO

3.1. Será devido à CONTRATADA, pelo(a) CONTRATANTE, a título de semestralidade o valor resultante do cálculo previsto em legislação, que considera todos os índices para verificação dos valores a serem cobrados pela CONTRATADA, em até 06 (seis) parcelas.

3.2. A semestralidade poderá ser paga à vista, ou, caso parcelada, deverá ter sua primeira parcela paga no ato da matrícula e as demais até o dia 05 (cinco) de cada mês, de acordo com o Requerimento de Matrícula, em anexo.

3.3. O CONTRATANTE terá até o dia acima designado para efetuar o pagamento de sua parcela mensal sem juros ou demais encargos oriundos da mora.

Cláusula Quarta - DO ATRASO DO PAGAMENTO

4.1. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela da semestralidade escolar ao(à) CONTRATANTE aplicam-se o disposto nos arts. 389, 397, 406 e 476 do Código Civil Brasileiro e no art. 15 da Lei 10.192/2001, referente à mora, multa moratória, juros moratórios, correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais, honorários advocatícios e despesas de cobrança.

Cláusula Quinta - DOS ACRÉSCIMOS

5.1. O atraso no pagamento de quaisquer valores por parte do(a) CONTRATANTE implicará em aplicação de correção monetária calculada pelo IGP-M, ou outro índice oficial que venha o substituir, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, na base de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, ambos pro rata diem, sobre o valor em atraso, contados da data do vencimento até do efetivo pagamento, mais multa moratória de 2% (dois por cento), ou em outro percentual permitido por lei, calculada esta sobre o valor com juros e correção.

Cláusula Sexta - DA NEGATIVAÇÃO DE NOME, PROTESTO E COBRANÇA

6.1. O CONTRATANTE tem conhecimento de que, na hipótese de atraso ou inadimplência de qualquer das parcelas dos encargos educacionais, as mesmas poderão ser levadas a protesto, entregues à firma de cobrança ou ainda ser informada ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) e SERASA, além de estar sujeito à cobrança judicial, observada a legislação vigente.

6.2. As despesas efetuadas pela CONTRATADA em razão da cobrança dos encargos supracitados em atraso, sejam por via administrativa, sejam judiciais, assim como os honorários advocatícios, se for o caso, serão suportados pelo inadimplente.

Cláusula Sétima - DA RESPONSABILIDADE PRINCIPAL E SOLIDÁRIA

7.1. O CONTRATANTE e FIADORES responsabilizam-se principal, conjunta e solidariamente, sem ordem de sucessão ou preferência, pelo cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

7.2. Em garantia ao cumprimento das obrigações contraídas neste termo, firmam-no como FIADORES aqueles acima identificados, bem como seus respectivos cônjuges, que se declaram principais e solidariamente responsáveis pelo fiel e integral cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, inclusive perdas e danos, multa, juros, despesas judiciais, correção monetária, honorários de advogado e demais cominações, com expressa renúncia aos benefícios de ordem estabelecidos pela legislação civil e comercial e das disposições dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil, se comprometendo, na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual pecuniária, a efetuar o respectivo pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do vencimento da obrigação; pagamento este a ser feito na sede da CONTRATADA, ou em local por ela expressamente indicado.

7.3. Os FIADORES dão consentimento irrevogável para a CONTRATADA celebrar com o(a) CONTRATANTE parcelamento de dívidas, novação de obrigações e dívidas, independentemente de comparecimento e assinatura em instrumento que consubstanciem estes atos jurídicos, permanecendo íntegra a fiança enquanto perdurarem as transações comerciais entre a CONTRATADA e o(a) CONTRATANTE até integral cumprimento das obrigações pactuadas no presente instrumento.

7.4. Em caso de diminuição do patrimônio dos FIADORES, falecimento ou insolvência, o(a) CONTRATANTE obriga-se a constituir novos fiadores aceitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da ocorrência dos respectivos eventos, sob pena de configurar inadimplemento contratual com as cominações pactuadas. A fiança subsistirá ainda na hipótese de serem celebradas outras garantias prestadas ao cumprimento do avençado.

Cláusula Oitava - DA VALIDADE

8.1. A validade da matrícula e, por conseguinte, deste contrato depende de não haver débito de período letivo anterior referente ao(à) aluno(a) beneficiário, bem como da satisfação do previsto na Lei n.º 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei n.º 9.870/99 e das normas complementares dos órgãos competentes de ensino, inclusive quanto aos documentos escolares.

Cláusula Nona - DO REGIMENTO INTERNO

9.1. O Regimento Interno da CONTRATADA, público porque exigido pela lei 9.394/96 e aprovado, homologado ou arquivado pelos órgãos públicos de ensino competentes, cujo exemplar encontra-se à disposição para consulta na Biblioteca da Instituição Contratada e cópia do(s) capítulo(s) referente(s) aos "direitos e deveres do(a) aluno(a)" encontram-se reproduzidos no Guia Acadêmico entregue a cada aluno no ato de sua matrícula, integrando, subsidiariamente, este contrato, estando o(a) aluno(a) sujeito às normas nele constantes.

Cláusula Décima - DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E COBERTOS

10.1. Este contrato e a anuidade escolar cobrem os serviços obrigatoriamente prestados a todas as turmas, de acordo com a legislação de ensino, não incluídos os serviços facultativos, de caráter opcional individual ou de grupo.

Cláusula Décima Primeira - DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

11.1. Não estão incluídos neste contrato ou na semestralidade escolar os serviços especiais de recuperação, reforço, segunda chamada, dependência, adaptação, exames especiais ou substitutivos, reciclagem, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o(a) aluno(a), bem como material didático de uso individual, seguros, fornecimento de segunda via de documentos escolares, ou qualquer outro serviço administrativo ou educacional de caráter opcional individual, como materiais e/ou serviços necessários para viabilizar o atendimento de alunos com necessidade especiais, os quais terão seus valores comunicados em circular própria, ao início do ano letivo.

11.2. Também não estarão cobertos os danos materiais que o(a) aluno(a), dolosa ou culposamente, causar à CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - DOS DOCUMENTOS

12.1. Obrigam-se o(a) CONTRATANTE e o(a) aluno(a) a fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, todos os documentos requeridos para efetivação e validade da matrícula, sob pena de não ser confirmada.

Cláusula Décima Terceira - DA MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, CANCELAMENTO, DESISTÊNCIA OU TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

13.1. Não será realizada a matrícula ou re-matrícula para o semestre posterior ao cursado, como também, não será incluído em grupo de estágio o CONTRATANTE, que estiver inadimplente junto ao Setor Financeiro e/ou na Biblioteca, conforme disposição expressa do ART. 5º, da Lei nº 9.870/99.

13.2. O ato da matrícula terá sua confirmação formal, através do preenchimento do formulário próprio, fornecido pela CONTRATADA, denominado Matrícula, a qual somente será considerada efetivada após o seu deferimento.

13.3. Os pedidos de transferência, cancelamento, desistência ou trancamento de matrícula deverão ser apresentados por escrito, em modelo próprio da CONTRATADA para esse fim, observando-se as normas regimentais e a legislação vigente.

13.4. A matrícula em Trancamento Total do curso, realizado pelo aluno, tem por finalidade manter o vínculo com a CONTRATADA, devendo ser renovado a cada semestre, na época constante do Calendário Acadêmico, oportunidade em que o aluno deverá renovar a matrícula em Trancamento Total ou matricular-se em disciplinas ofertadas naquela etapa letiva. Não sendo renovado o trancamento, o aluno perderá o vínculo com a CONTRATADA.

13.5. O Trancamento Total nunca poderá ser concedido por prazo superior a dois anos (quatro semestres letivos), seja sob a forma de trancamento consecutivo ou alternado.

13.6. Não será realizada matrícula ou re-matrícula para o semestre posterior ao que o aluno efetuou o Trancamento Total, se o mesmo estiver inadimplente junto ao Setor Financeiro e/ou Biblioteca, conforme disposição expressa do Regimento Geral da CONTRATADA.

13.7. O valor da matrícula em Trancamento Total, que terá validade por seis meses (um semestre letivo), será previsto por meio de Resolução própria da CONTRATADA, cujo teor estará à disposição de consulta dos alunos nos murais da instituição e no Setor de Documentação.

13.8. O pagamento do valor acima mencionado poderá ser pago em parcela única no momento da realização da matrícula, ou parcelado conforme ajustado entre as partes.

13.9. A desistência, após a realização da matrícula, se ocorrer antes do início do período de aulas, confere à CONTRATADA o direito de retenção, a título de despesas operacionais, de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, do percentual de 30% (trinta por cento) do valor da 1ª mensalidade paga.

13.10. Se a desistência ocorrer depois de iniciado o período de aulas não será devolvido o valor pago a título de mensalidade ou qualquer outro eventualmente pago pelo(a) CONTRATANTE.

13.11. A não freqüência do aluno às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata o item 13.1. não desobriga o(a) CONTRATANTE do pagamento das parcelas da anuidade vencidas e vincendas.

Cláusula Décima Quarta - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

14.1. O(A) CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA seu novo endereço residencial e domiciliar, bem como dos FIADORES, sempre que houver alteração dos mesmos.

Cláusula Décima Quinta - DA VIGÊNCIA

15.1. O presente contrato vigorará desde a assinatura da Proposta de Requerimento de Matrícula pelo(a) CONTRATANTE até o término do semestre objeto da presente contratação de serviços educacionais.

Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- I - pela CONTRATADA, por falta disciplinar cometida pelo aluno(a) ou outro previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia entre o(a) CONTRATANTE ou o aluno(a) com o regime ou filosofia pedagógica adotados pela CONTRATADA;
- II - pelo CONTRATADO, a qualquer tempo, observado o descumprimento de qualquer uma das cláusulas/obrigações previstas no presente instrumento de contrato;
- III - por acordo entre as partes.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE e/ou ALUNO(A) autoriza(m) a CONTRATADA a utilizar-se sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veiculá-la pelos meios de comunicação disponíveis.

17.2. O uso da imagem respeitará sempre a moral, os bons costumes e a ordem pública.

17.3. CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações de propriedade da CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física dos mesmos.

17.4. Para todas as intimações e comunicações são válidos os endereços fornecidos pelo CONTRATANTE, constantes no presente instrumento, sendo consideradas entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir eventuais questões acerca do presente, podendo a CONTRATADA, entretanto, optar pelo domicílio do(a) CONTRATANTE ou de seus FIADORES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Maria, RS, 23 de junho de 2015

Contratante

Contratada - FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda.

Fiador

Cônjuge Fiador

Testemunhas:

Testemunhas - 1 _____

CPF: _____

RG: _____

Testemunhas:

Testemunhas - 2 _____

CPF: _____

RG: _____

BOLETIM INFORMATIVO

A RESOLUÇÃO Nº 01/2010 disciplina a manutenção de benefícios sobre o valor de mensalidades por serviços acadêmicos prestados aos estudantes dos cursos Técnicos, de Graduação e de Pós-Graduação.

A RESOLUÇÃO Nº 07/2014 fixa os valores para Prestação de Serviços Acadêmicos.

A RESOLUÇÃO Nº 01/2015 - Normatiza Bolsas e Política de Preços e pagamento dos Cursos de Graduação da FISMA para o 2º SEMESTRE 2015

Declaro que, como aluno da Faculdade Integrada de Santa Maria, estou ciente das Resoluções acima mencionadas como normas e procedimentos Institucionais. Também, tenho conhecimento que para manutenção dos benefícios concedidos pela FISMA devo cumprir os atos contidos nas mesmas.

Santa Maria, RS, 23 de junho de 2015

TESTE

Contratada - FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda.